|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 640583/2018 |
| INTERRESSADO | Flávio de Castro Bicalho |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR DOENÇA GRAVE |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 010/2019 – CAF-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF do CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 18 de março de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão: “propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.”;

Considerando que o arquiteto e urbanista Flávio de Castro Bicalho veio a este Conselho solicitar a isenção de cobrança da anuidade por doença grave;

Considerando que a isenção de cobrança de anuidades por doença grave está discernida pela Resolução Nº 134, de 17 de fevereiro de 2017 e que o arquiteto e urbanista Flávio de Castro Bicalho encontra-se:

1. aposentado por invalidez, conforme publicação do DOU de 04 de abril de 2007;
2. isento do pagamento do imposto de renda, desde 05.04.2007, tendo sido enquadrado nas situações previstas na Lei nº 7.713/88;

Considerando que não há débitos anteriores no CAU, conforme informação do SICCAU, estando o interessado com a anuidade em dia, devendo apenas a anuidade de 2018;

Considerando que, em atenção às alíneas a) e b) do inciso VII da Resolução CAU BR Nº 134, de 2017, a doença grave foi comprovada por laudo pericial emitido pelo serviço de saúde oficial e a enfermidade do profissional é permanente;

Considerando que o interessado protocolou o requerimento de isenção de anuidade dia 26.01.2018, antes da data de vencimento para o pagamento integral da anuidade, conforme preceitua a alínea d) do inciso VII da Resolução CAU BR Nº 134, de 2017;

**DELIBERA:**

1 - Por cancelar o débito da anuidade de 2018, tendo em vista que a solicitação de interrupção de registro profissional foi realizada pela arquiteta e urbanista no dia 25 de janeiro de 2018;

2 - Dar prosseguimento ao processo de cobrança das anuidades devidas que compreendem o período de 2012 a 2017, devendo informar a requerente sobre o desfecho de sua solicitação.

**Com 3** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 18 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **Daniel Marcos Szwec dos Santos Fernandes** |  |
| Coordenador |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Letícia Miguel Teixeira** |  |
| Membro em titularidade |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **João Gilberto de Carvalho Accioly** |  |

Membro